



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 4157, DE 04 DE MAIO DE 2020

“Regulamenta os parágrafos 1º e incisos I, II e III e 2º, do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.432 de 02 de outubro de 2013 (Código de Posturas Municipal)”

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de AGUAÍ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020, o qual “estende o prazo de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências correlatas”; **Considerando** o Decreto Municipal nº 4.121, de 21 de março de 2020, determinando, entre outras disposições, a quarentena no âmbito do Município de Aguai; **Considerando** o Decreto Municipal nº 4.121, de 21 de março de 2020; **Considerando** o Decreto Municipal nº 4.115, de 16 de março de 2020 (“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município de AGUAÍ / SP”), assim como Decretos Municipais nºs 4117/2020 e 4118/2020; **Considerando** a Portaria Interministerial nº 05/2020, a qual “Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”; **Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); **Considerando** a publicação do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de São Paulo, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), assim como Decreto Legislativo Federal nº 06/2020, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos de solicitação da Presidência da República; **Considerando**, assim, a necessidade de ações para conter a disseminação da COVID-19 em Aguai; **Considerando** que estamos diante de situação anormal e excepcionalíssima que merece por óbvio tratamento e consequências jurídicas diferenciadas; **Considerando** que a medida de ações de desinfecção de ruas, de uso coletivo e de locais de passagem de pessoas, torna o ambiente mais seguro diminuindo a proliferação do vírus na cidade observando o que preconiza o Ministério da Saúde; **Considerando** a aprovação da Lei Municipal nº 3.004, DE 30 DE ABRIL DE 2020, que “Acrescenta ao Art. 3º da Lei Municipal nº 2.432, de 02 de outubro de 2013, os parágrafos 1º e incisos I, II e III e 2º (Código de Posturas);

DECRETA

Art. 1º. Fica obrigatório nos estabelecimentos comerciais, bancários e industriais, assim como nas filas organizadas para acesso, o uso de Máscaras faciais, dando preferências às de fabricação artesanal, desde que, atendam as orientações dos órgãos de saúde, pelos clientes e colaboradores presentes;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

§ 1º. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanência, nos recintos a que alude este artigo;

§2º. Os efeitos deste decreto estendem-se ao uso de máscaras, nas repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviços e particulares;

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, bancários e industriais deverão adotar:

I – Medidas que promovam o distanciamento e evitem aglomerações em seu interior e acessos, como: demarcação de solo, controle limitado de entrada, adoção de horários especiais de atendimento, adoção de sistema de senhas e outras;

II – Disponibilizar meios de assépsia individual, nas entradas dos estabelecimentos, em lugar visível, a disposição dos consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores.

Art. 3º. Para efeitos deste decreto, considera-se:

a) Máscaras Artesanais - produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br;

b) Meios de assépsia individual – Álcool 70º INPM, nas modalidades gel ou líquido, devendo estar o recipiente localizado na entrada do estabelecimento;

c) Aglomeração - agrupamento, aglomerado de pessoas, sem respeitar o distanciamento mínimo de 1(um) metro e meio de distância entre elas, conforme orientação dos órgãos de saúde;

Art. 4º. As sanções aplicadas aos estabelecimentos descritos neste decreto, deverão respeitar os critérios de dosimetria e proporcionalidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 04 de Maio de 2020, 130º Ano de Fundação e 74º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Quatro Dias do Mês de Maio do Ano Dois Mil e Vinte.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete